



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 07/2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinados a inclusão de elementos de despesas Orçamentárias na Lei nº 2819/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**RELATORIA:** Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua completa regularidade tendo em vista o disposto no artigo 39, IV da Lei Orgânica do Município que dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, §1º da Constituição Federal e artigo 66 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Quando se trata da ementa proposta, também o presente projeto de Lei encontra-se pautado na legalidade nos termos da Lei 4320/64 em seus artigos 40 a 46 quando dispõe sobre a obrigatoriedade de ser autorizada a abertura de crédito especial através de Projeto de Lei, de anulação total ou parcial de dotação orçamentária vigente prevista anteriormente na Lei Orçamentária e exposição justificativa da necessidade argüida.

Ainda, por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, sendo respaldada nos artigos 63 e 65 da Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 61 da Constituição Federal. Estes dispõem que as leis ordinárias fazem parte do Processo Legislativo vigente no Brasil.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.762/0001-07

tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 11 de abril de 2017.

  
**PRESIDENTE: Zezinho da Ração**

  
**RELATOR: Fábio Fernandes**

  
**REVISOR: Nilson da Bahia**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - 11/04/2017 - 15:14:00